



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 616/2021

DENUNCIADO – ANTONIO CARLOS GUIMARÃES – Treinador da equipe do Juventus SC

ART. 258 do CBJD

AUDITOR JULGADOR – DR CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DR MARCOS POFFO

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 258 do
CBJD – SIMULAÇÃO DE AGRESSÃO NÃO
CONFIGURADA – ABSOLVIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 29 de Setembro de 2021, por unanimidade de votos, decidem **ABSOLVER** da imputação da infração disciplinar prevista no art. 258 do CBJD.

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra Antonio Carlos Guimarães, técnico da equipe do Juventus - SC, pelo cometimento de infração disciplinar prevista no art. 258 do CBJD, em face de possível simulação de agressão física, levando o arbitro da partida a expulsar o atleta da equipe adversária.

É relatório.

A denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, com relação ao cometimento da figura típica prevista no art. 258 do CBJD, não restou plenamente configurada.

Analisando a prova de vídeo apresentada nessa sessão de julgamento, percebo que o denunciado foi tocado pelo atleta da equipe do Aimoré, sendo tal fato incontroverso.

Observo também que o treinador no momento do fato que originou a expulsão do atleta, se encontrava em sua área técnica, não tendo extrapolado geograficamente os limites de sua atuação profissional.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O toque na cabeça do treinador é claro e incontestado, contudo a intensidade do mesmo é duvidosa, pois não houve relato na sumula da necessidade de atendimento médico.

Ao meu sentir, mesmo com pequena intensidade, o treinador denunciado estava em seu local de trabalho, na área técnica reservada para tal e foi tocado indevidamente pelo atleta, sem qualquer motivo plausível.

Se o atleta tivesse avaliado que deveria cobrar o escanteio e estaria sofrendo algum tipo de impedimento, deveria ter comunicado e pedido a necessária intervenção da arbitragem para o afastamento do denunciado daquele local, o que não fez, preferindo agir por conta própria.

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido absolver Antonio Carlos Guimarães, técnico da equipe do Juventus - SC, pelo cometimento de infração disciplinar prevista no art. 258 do CBJD.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol